Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1273/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/25060/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1874298 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : ENELTO RAMOS DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do da formalização do contrato nº 37/2017, 1º e 2º Termos Aditivos, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2017, tendo como responsável o Sr. Enelto Ramos da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3130/2019, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 61).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Educação, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

AMG